CONTRATO N.º 281/2023

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ n° 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B — Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º101.339.427-59, e o **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS — PATY PREVI** com sede a Rua Coronel Manoel Bernardes, n°378 — Centro Paty do Alferes , RJ , neste ato representado pelo Diretor presidente Sra. Jaqueline da Silva Lustosa, denominados como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NPI BRASIL CORPORATIVE SOLUTIONS LTDA**, estabelecida na Rua Doze de Outubro, n°841, São Pedro da Aldeia — RJ - CNPJ sob o n.º 86.751.658/0001-50, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

1 - SERVIÇO:

1.1 – Ficará a cargo da CONTRATADA o SERVIÇO DE MANUNTENÇÃO DO SITE DO PATY PREVI, conforme solicitação do Paty Previ e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Detalhe e conforme Dotação Orçamentária abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	N° DO EMPENHO
90 – PATY PREVI	90.01.09.122.0028.2255. 3339039000000.1800	1800- RECURSOS VINCULADOS AO RPPS	143

1.2 – O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo nº 7918/2023, Dispensa de Licitação, conforme art. 24, II da lei 8.666/93.

2 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no termo de referencia em anexo, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.
- 2.2 A CONTRATADA se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Secretaria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 2.3 Mesmo havendo omissão pela **CONTRATADA** de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com o **CONTRATANTE.**
- 2.4 A **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos valores estipulados neste contrato.
- 2.5 O serviço fornecido pela CONTRATADA estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

Rua Sebastião de Lacerda, 35 – Centro – Paty do Alferes – RJ - CEP: 26.950–000 Tel/Fax: (24) 2485–1234 - Ramal 2205 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

- 2.6 A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.
- 2.7 Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.
- 2.8 O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

3- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

3.1 - A CONTRATADA ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme termo de referencia em anexo.

4- DO PAGAMENTO

- 4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REIS)
- 4.2 Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados em até 30 (trinta) dias do mês subsequente, depois da efetiva prestação de serviços, com a apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica na forma da legislação vigente.
- 4.3. Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal mensalmente, no valor referente ao mesmo (R\$ 1.350,00), totalizando 12 (doze) parcelas referente aos 12 (doze) meses.
- 4.4 Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "*pro rata die*", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.
- 4.5 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.
- 4.6 O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

5 - DO PRAZO

5.1 – O prazo do contrato será por um período de 12 (doze) meses a partir de 01 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, utilizando como índice de reajuste o IPCA, ou outro equivalente.

6 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO

6.1 – A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000 (Tel/Fax: (24) 2485-1234 - Ramal 2205 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

7 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

7.1 – A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 – As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 --O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.
- 9.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1°, da Lei Federal n. ° 8.666/93 e suas alterações.
- 9.3 As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 9.4 Fica nomeado como Fiscal de Contrato o servidor Michel de Souza Assunção Brinco mat.1173/01.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, 19 de outubre

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

CONTRATANTE

PUBLICADO NO DIÁRIC OFICIAL
Nº 41109 DO MUNICÍFICO DE

de 2023.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS PATY PREVI

JONES CO MANUEL GOLD ST. A.Z.

Documento assinado digitalmente

RODRIGO ZOBOLE COIMBRA

Data: 19/10/2023 16:49:55-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

NPI BRASIL CORPORATIVE SOLUTIONS LTDA CONTRATADA

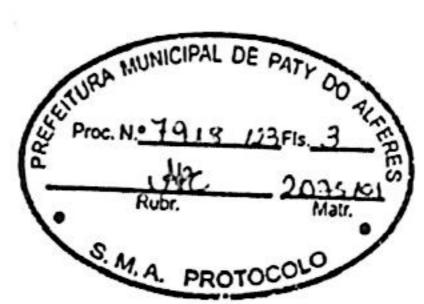


Estado do Rio de Janeiro Município de Paty do Alferes FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PATY PREVI

TERMO REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 – Contratação de empresa para manutenção site do Paty Previ.



2 - JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

- 2.1 Necessidade de manutenção do site e mídias sociais do Paty Previ, realizando as alterações, exclusões, lançamentos, publicidades, avisos e chamadas, necessários em decorrência de exigência legal e transparência.
- 2.2 O contato em vigência dos serviços em questão está vencendo, e deve ser feita nova contratação para continuidade dos serviços, com a melhor proposta verificada.

3 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 3.1 Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados até 30 dias do mês subsequente a prestação de serviços, após a emissão da Nota Fiscal referente ao período, devidamente recebida.
- 3.2 Considerando que a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, serão efetuados 12 (doze) pagamentos: uma para cada mês de serviços prestados.

4 - PRAZO

- 4.1 O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período na forma da Lei.
- 4.2 Em caso de prorrogação, o contrato deverá ser corrigido utilizando o IPCA, ou índice equivalente.

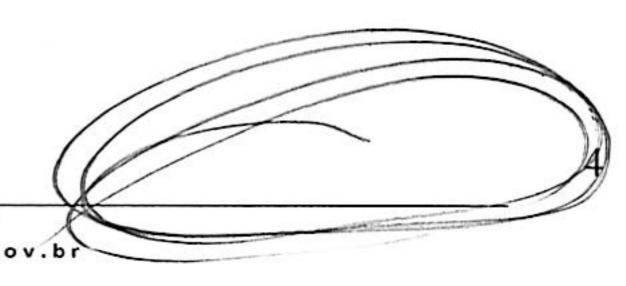
5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Dar imediata ciência à CONTRATADA de quaisquer irregularidades ocorridas durante os serviços;
- 5.2 Acompanhar o a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

5.3 - Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições pactuadas;

Ru Cel. Manoel Bernardes, 378, Centro - Paty do Alferes / RJ - CEP: 26950-000 Telefone: 24.2485-1561

www.patyprevi.rj.gov.br



Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000 Tel/Fax: (24) 2485-1234 - Ramal 2205 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Estado do Rio de Janeiro Município de Paty do Alferes

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE P ALFERES - PATY PREVI

5.4 - Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades, por escrito e com

- antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; 5.5 - Fiscalizar e determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas, sustar qualquer serviço que esteja em desacordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros.
- 5.6 O Fiscal do Contrato será o Diretor Administrativo do Paty Previ: Michel de Souza Assunção Brinco, Mat. 1173/01.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Produzir, no site, quaisquer ferramentas que se fizerem necessárias, para lançamento de informações, acessos diversos, exigências legais e publicações diversas, mediante solicitação do Paty Previ, descriminando as funcionalidades e posicionamentos necessários;
- 6.2 Realizar quaisquer alterações e publicações, no prazo de 24hs. Tais solicitações serão realizadas pelos funcionários autorizadas pelo Gestor e Fiscal do Contrato e encaminhadas por e-mail, que deverá ser oficial.
- 6.3 A CONTRATADA apresentará, após solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 48h, justificativa, assinado pelo responsável, na ocorrência de problemas, especificando a causa e o tipo de problema apresentado;
- 6.4 Responsabilizar-se pela mão-de-obra referente à execução de serviços;
- 6.5 Prestar serviços de forma a assegurar que a assessoria seja a reprodução exata do termo de referência em anexo, sendo que quaisquer alterações deverão ser autorizadas ou solicitadas pelo contratante;
- 6.6 Disponibilizar atendimento ao cliente durante o horário de expediente do Paty Previ. de 9hs às 18hs, por meio eletrônico ou telefone, informando os e-mails e telefones de contato para envio das solicitações.
- 6.7 Os servicos rejeitados da CONTRATANTE, considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, arcando o contratado com o ônus decorrente do fato.
- 6.8 Refazer às suas custas, os serviços que se mostrarem insuficientes, com omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo Contratante;
- 6.9 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários. transportes, alimentação, hospedagem, encargos sociais, fiscais, trabalhistas. previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem

Ru Cel. Manoel Bernardes, 378, Centro - Paty do Alferes / RJ - CEP: 26950-000 Telefe www.patyprevi.rj.gov.br

Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000 Tel/Fax: (24) 2485-1234 - Ramal 2205 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.g/ov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Estado do Rio de Janeiro Município de Paty do Alferes FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES — PATY PREVI

devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Paty do Alferes, 15 de agosto de 2023.

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO

Diretor Administrativo PATY PREVI

JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA

Diretor – Presidente PATY PREVI S.M.A. PROTOCOLO